



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Decisão da Diretoria - Diretoria/DF nº 00007/2021

Reunião Ordinária N.º 165

**Decisão Diretoria:** nº 00007/2021

**Referência:** Processo nº 210157/2020

**Interessado:** Crea-DF

**EMENTA:** Relato e voto referente a 1ª Reformulação Orçamentária

**DECISÃO**

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, reunida no dia 17 de maio de 2021, em sua 165ª reunião ordinária, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apreciando os assuntos contidos na pauta, em específico, a proposta da 1ª Reformulação Orçamentária, relatado e fundamentado pelo Engenheiro Civil Brasil Américo Louly Campos, que apresentou para apreciação da Diretoria o seguinte relatório e voto: *“Trata o presente processo da Primeira Reformulação Orçamentária do Orçamento do Crea-DF, referente ao exercício de 2021, constante do processo nº 210157/2020, aprovado por meio da Decisão Plenária – PL/DF nº 00137/2020 na Sessão Ordinária nº 600 realizada dia 25 de novembro de 2020. Após apreciada por esta Diretoria, a proposta de Primeira Reformulação Orçamentária será encaminhada a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, para análise e deliberação, com posterior envio ao Plenário do Crea-DF, para aprovação, e em seguida ao Plenário do Confea para homologação, nos termos do disposto na Resolução 1.037, de 21 de dezembro de 2011, do Confea. O orçamento do Crea-DF para o exercício de 2021, após sua aprovação foi encaminhado ao Confea para homologação, conforme dispõe o art. 6º da Resolução nº 1.037 de 2011, fato este que ocorreu na Sessão Plenária nº 1.548 realizada em 18 de novembro de 2020, conforme Decisão Plenária nº PL-2.080/2020. A presente reformulação propõe suplementações em dotações de receita e despesa, no valor total de **R\$ 4.478.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e setenta e oito reais)** relativo ao superávit apurado no exercício de 2020, conforme estabelece o art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964: Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

- 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

- 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

No balanço Patrimonial do Crea-DF relativo ao exercício de 2020 foram extraídos os seguintes dados para apuração do superávit financeiro do período:

**Ativo Financeiro** **R\$ 5.854.945,75**

**Passivo Financeiro** **R\$ 1.376.877,58**

**Superávit Financeiro do Exercício** **R\$ 4.478.068,17**

Compõem o Ativo Financeiro os saldos bancários nas contas correntes, poupança e investimento em 31/12/2020. O Passivo Financeiro é composto pelas obrigações com encargos sociais sobre a folha de pagamento e fornecedores a curto prazo, cujas despesas já foram liquidadas em 2020, restando, apenas, o efetivo pagamento, (Restos a Pagar Processados), e ainda as despesas que estão empenhadas, mas que não foram liquidadas dentro do exercício de 2020, (Restos a Pagar Não Processados). Diante do exposto, está sendo proposto que o superávit apurado seja utilizado para abertura de créditos adicionais visando o reforço de diversas dotações orçamentárias onde não há disponibilidade orçamentária ou que o saldo atual é insuficiente para realizar as despesas que se fazem necessárias para o Conselho. Estão sendo propostos, ainda, ajustes em dotações de receita e despesas para atender as modificações nos projetos a serem encaminhados ao Confea para celebração de convênio visando obter linhas de créditos do Prodesu. Na proposta em questão, constam ainda as transposições orçamentárias realizadas no período de 1º de janeiro a 10 de março de 2021, 15 (quinze) transposições orçamentárias, que são remanejamentos de saldos orçamentários de uma dotação para outra – dentro da mesma categoria econômica – visando à realização de despesas que naquele momento não havia saldo orçamentário suficiente, porém havia a necessidade premente de realização da despesa. Todos estes remanejamentos encontram-se nesta reformulação orçamentária para apreciação. Considerando o disposto no Art. 13 da Resolução 1.037/2011 do Confea, que dispõe que no período de março a novembro de cada exercício, o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias; Considerando o disposto no Art. 14 da Resolução 1.037 de 2011, do Confea, que dispõe que a reformulação orçamentária do Crea será elaborada por seu Presidente em conformidade com os

*Anexos X a XIV desta Resolução e submetida à apreciação do Plenário do Regional, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas; Considerando o disposto no Art. 16 da Resolução 1.037 de 2011, do Confea, o qual dispõe que após aprovação pelo Crea ou pela Mútua, conforme o caso, a reformulação orçamentária do exercício deverá ser protocolizada no Confea até o mês de novembro [...]; Considerando o disposto no inciso III, do artigo 95, do Regimento Interno do Crea-DF, no qual consta que a Diretoria é responsável pela análise do orçamento a ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, para análise e deliberação e ao Plenário para apreciação e aprovação. **Voto:** Pela aprovação da Primeira Reformulação Orçamentária do Orçamento de Crea-DF, referente ao exercício de 2021, devendo a mesma ser encaminhada à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas para análise de deliberação. ” **DECIDIU**, por aprovar o voto do relator, ou seja, **pela aprovação da 1ª Reformulação Orçamentária do Crea-DF, referente ao exercício de 2021, devendo ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas para análise e deliberação e encaminhamento ao Plenário para conhecimento e decisão, conforme estabelece o art. 9º, inciso XXV, do Regimento Interno do CREA/DF, com posterior encaminhamento ao CONFEA para homologação, em obediência ao disposto o art. 6º da Resolução n.º: 1.037 de 21 de dezembro de 2011, daquele Federal.** Presidiu a reunião a presidente Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): Brasil Americo Louly Campos, Nathercia Christianne Barbosa Guimaraes Ricci, Sávio Silveira Feitosa , Hilário Dantas Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 17 de Maio de 2021.



Maria De Fátima Ribeiro Có  
Coordenador



SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)